



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Emenda;

Art.1º – Fica revogado o artigo 61 e alterado o inciso VII do artigo 59 e o § 1º do artigo 62, todos da Lei Orgânica do Município, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 59 - (...)

(...)

VII - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes e dos Vereadores, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, tendo em vista as disposições legais constantes na legislação federal, estadual e os recursos financeiros do Município;

Art. 61 – REVOGADO.

Art. 62 - (...).

§ 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 2º – As demais disposições da Lei Orgânica Municipal permanecem inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 03 de maio de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal proposta de Emenda a Lei Orgânica Municipal, no intuito de adequar a Lei Maior do Município às disposições da Constituição Estadual e Federal.

A Emenda Constitucional nº. 19/98 retirou a obrigatoriedade da adoção do princípio da anterioridade da legislatura para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, passando a redação do art. 29, inciso V, da Constituição Federal prever apenas a fixação por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Carta Maior. Vejamos:

Art. 29 O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE- ES

[...]

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Espírito Santo passou a não prever, em seu art. 26, a exigência da adoção deste princípio na regulamentação da fixação dos subsídios dos agentes políticos do poder executivo municipal, vejamos:

Art. 26 O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados, observado o seguinte: Redação dada pela Emenda Constitucional nº 48, de 14 de dezembro de 2004.

I - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal. Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 14 de dezembro de 2004.

[...]

Assim sendo, atualmente a Lei Orgânica do Município está em confronto com as Constituições Estadual e Federal, sendo de suma importância a adequação para que seja retirada a previsão do Princípio da Anterioridade da Legislação, assim como disposto nas Cartas Magnas superiores.

Deste modo, na certeza de que esta casa comunga com a iniciativa, contamos com o apoio dos nobres Edis na aprovação do projeto nos termos apresentados.

Venda Nova do Imigrante/ES, 03 maio de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
Prefeito Municipal